

<b>DIVERSIDADE RACIAL E SISTEMA DE JUSTIÇA</b>		<b>FACHA</b>	
<b>Nome do Professor:</b>	Orientador <b>Renato Ferreira* (convidado), Cristiano Vecchi e Eduardo Domingues</b>	<b>Curso:</b>	Direito
<b>Unidade:</b>	Botafogo	<b>Data:</b>	2021

**TEMA: Diversidade racial e sistema de justiça**

**APRESENTAÇÃO**

Nos últimos anos os movimentos sociais negros, por meio de suas instituições e das mais variadas estratégias de mobilização, pautaram a temática racial conseguindo o reconhecimento político de suas demandas perante governos e a sociedade quanto à necessidade da promoção de seus direitos.

Neste sentido, a promoção da igualdade racial foi pautada no âmbito dos poderes que constituem a República e tornou-se uma questão de Estado<sup>1</sup>. O Poder Legislativo Federal aprovou o Dia da Consciência Negra (Lei 12.519/2011)<sup>2</sup>, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), a Lei de Cotas nas universidades (Lei 12.711/2012) e nos concursos públicos (Lei 12.990/2014), além da obrigatoriedade do ensino da História da África e Indígena nas escolas (art. 26- A, da Lei 9.394/1996).

---

<sup>1</sup> Já é consenso entre os pesquisadores das relações raciais no Brasil que a Conferência Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa (ONU, 2001) é o grande marco para a significativa adoção de políticas de promoção de igualdade racial. A Conferência foi convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU), e ocorreu em Durban, África do Sul, de agosto a setembro de 2001, reunindo mais de 2.500 representantes de 170 países, incluindo 16 Chefes de Estado, cerca de 4.000 representantes de 450 organizações não governamentais (ONG) e mais de 1.300 jornalistas, bem como representantes de organismos do sistema das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos e públicos em geral. No total, 18.810 pessoas de todo o mundo foram acreditadas para assistir aos trabalhos da Conferência. Portanto, este foi o grande fórum para orientar os países na elaboração de políticas públicas de combate a todas as formas de discriminação.

<sup>2</sup> Comemorado anualmente no dia 20 de novembro, em referência à morte do líder negro Zumbi dos Palmares. A data já é feriado em várias cidades do país.



O Poder Executivo criou a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Medida Provisória nº 111/2003), a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto 4.886/2003) e o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, o Poder Judiciário via Supremo Tribunal Federal conferiu estabilidade jurídica institucional ao processo de promoção da igualdade dos negros, ao declarar a constitucionalidade do sistema de cotas por unanimidade, dentre outras decisões importantes para a temática racial.<sup>3</sup>

## **JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE DA PEQUISA**

Muito embora as ações públicas e privadas para a promoção da diversidade racial já sejam um fato social poderoso na administração pública e em algumas empresas, o conhecimento crítico sobre o tema ainda carece de desenvolvimento. Não há muitos cursos de pós graduação e são raras as disciplinas voltadas para o estudo e a pesquisa desta temática em nossas universidades.

Essa atmosfera de conhecimento pautada na valorização da diversidade racial ganha cada vez mais notoriedade pública e necessita ser melhor estudada. Constatamos uma crescente demanda dos mais diversos profissionais interessados em aprimorar o conhecimento acerca dos desafios, impactos e desdobramentos para promover a diversidade racial no poder. Por isso é preciso discutir, pesquisar, publicar, além de aprimorar profissionais para que possam compreender as ações estratégicas práticas e teóricas sobre as políticas de promoção da diversidade que se tornou um dos *maiores desafios para a academia neste novo século*.

As instituições, cada vez mais, reconhecem a necessidade de capacitar seus quadros e potencializar novos talentos que desenvolvam suas atuações numa atmosfera de diversidade e valorização da diferença, sobretudo, porque isto reduz desigualdade social, amplia os espaços de participação e propicia que ações institucionais sejam reconfiguradas no pluralismo e consensos múltiplos.

### **A questão racial como demanda acadêmica**

---

<sup>3</sup> Cf. ADPF 186 (sistema de cotas nas universidades) em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>.



A **temática das relações raciais na Educação Superior** se torna obrigatória a partir da Lei n.º 10.639/2003 que cria o artigo 26-A na LDB<sup>4</sup>. Desta forma, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana deve ser desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 01/2004<sup>5</sup>.

Por conta disto, recentemente, o Ministério da Educação por meio de seu Conselho editou a Resolução nº 5/2018 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Tal legislação assim prescreve:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

(...)

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, **de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena**, entre outras.

De acordo com a nova regulamentação sobre os Cursos de Direito, a temática das relações raciais se torna obrigatória para as faculdades, impactando diretamente o ensino jurídico. Este fator nos impõe propor uma pesquisa sobre esta temática buscando conceituar seus institutos, analisar sua construção histórico social, marco legal, judicialização etc., visando ampliar a compreensão dos juristas sobre a importância do combate ao racismo e seus desdobramentos para a democracia brasileira.

Desta forma, essas inquietações nos levaram a propor o presente projeto ***Diversidade racial e Sistema de Justiça*** baseado numa perspectiva interdisciplinar na

---

<sup>4</sup> Regulamentada pelo Parecer do CNE/CP 03/2004 e pela Resolução CNE/CP 01/2004. A temática das relações raciais tornou-se obrigatória na educação.

<sup>5</sup> A educação e suas instituições têm sido consideradas historicamente espaços de repercussão e reprodução do racismo. A implementação da temática étnico-racial no campo educacional como um todo (básica e superior) parecem depender em grande medida de um conjunto de condições que lhes permitam a realização plena. Nesse cenário, as dinâmicas sociais produzidas nesse *locus* dificilmente consegue lidar com identidades forjadas num contexto de diversidade, reconhecendo-as e tratando-as de forma igualitária e digna, e com saberes e patrimônios culturais produzidos pelos grupos étnico-raciais do País.



qual os alunos poderão desenvolver expertise numa das temáticas mais fascinantes do campo sociojurídico.

## **OBJETIVOS GERAIS**

Pesquisar sobre o processo de construção do racismo estrutural, seus antecedentes históricos, impactos sociais e desdobramentos culturais, inclusive impactos na ordenação das cidades e na gestão democrática;

Pesquisar novas teorias, paradigmas epistemológicos e metodológicos sobre o campo de conhecimento que envolve raça, racismo, diversidade e promoção da igualdade racial;

Promover o conhecimento crítico sobre a questão de raça e do racismo no sistema de justiça, nos conselhos municipais de gestão democrática, em especial conselho da cidade, suas complexidades, potencialidades e limitações.

### ***Objetivos específicos***

Estudar as principais leis e políticas públicas antirracistas diferenciando-as e as ações necessárias para a sua efetividade, monitoramento e avaliação;

Perquirir quais os impactos e desdobramentos que a judicialização da temática racial vem causando no campo do Direito, especialmente no Sistema de Justiça;

Levantar o perfil racial dos órgãos que compõem o sistema de justiça e de gestão democrática, no intuito de aferir se há avanços e quais as mudanças trazidas por estes fatos sociais em torno do racismo e da polêmica sobre a promoção da igualdade racial nos últimos anos;

Habilitar os discentes para uma compreensão das políticas e demais normas que envolvam a promoção da cidadania e os direitos humanos.

## **METODOLOGIA**

As pesquisas sobre relações raciais são historicamente constituídas de modo multi/interdisciplinar, perpassando necessariamente outras áreas das ciências sociais como a educação, a sociologia, a antropologia, a história, a economia etc. Tal fato nos obriga a conjugar métodos científicos típicos da pesquisa jurídica (o estudo de leis, repertórios de jurisprudência e doutrina) principalmente com os da sociologia (questionários de entrevistas, levantamentos de dados e demais informações quantitativas).



Ressalte-se que os métodos e técnicas apontados não excluem outros que poderão ser desenvolvidos ao longo da pesquisa; eles possibilitarão colocar o Direito em contato com outras áreas do conhecimento crítico, o que amplia, enriquece e torna o estudo mais interessante.

## **PÚBLICO-ALVO**

O referido grupo acadêmico irá pesquisar sobre um dos temas mais importantes da atualidade, por isso, buscamos promover talentos. Neste sentido, futuros juristas, administradores, psicólogos, jornalistas, profissionais de Recursos Humanos, cientistas sociais, pesquisadores, lideranças de movimentos sociais e demais profissionais que desejam se especializar na área, estarão aptos a se matricularem no grupo.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais; tradução de Virgílio Afonso da Silva. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 2015.

AMADEO, Javier. Identidade, reconhecimento e redistribuição: uma análise crítica do pensamento de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2017v16n35p242>. Consultado em 20.20.2018.

ALMEIDA, Carlos Alberto Lima de. O curso de direito e a questão racial. Revista Juridica Unicuritiba, v. 1, n. 42, 2016.

ALMEIDA, Silvo Luiz. O que é racismo estrutural? Minas Gerais: Letramento, 2018.

AVRITZER Leonardo; Lilian C. B. Gomes Política de reconhecimento, raça e democracia no Brasil. Disponível em [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582013000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582013000100003). Consultado em 20.20.2018.

BARROSO, Luis Roberto. Tres concepções da igualdade. Texto-base da apresentação no “Seminário em Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política” – SELA, organizado pela Yale Law School. Rio de Janeiro, 11-14 de junho de 2014. Disponível em [http://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2017/09/SELA\\_Yale\\_palestra\\_igualdade\\_versao\\_fina.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2017/09/SELA_Yale_palestra_igualdade_versao_fina.pdf). Consultado em 09.09.2019.

BERTULIO, Dora. O direito e as relações raciais. Uma introdução crítica ao racismo. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, 1988.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Racismo, conceito, evolução e tratamento jurídico. STF. Atualizada até o DJE de 2 de agosto de 2018 e o Informativo STF 908. Brasília 2018. Disponível em [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/igualdade\\_etnico\\_racial.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/igualdade_etnico_racial.pdf). Consultado em 10.08.2019.



\_\_\_\_\_. *Ministério da Educação*. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Disponível em [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Consultado em 10.09.2019.

CITTADINO, Gisele, *Pluralismo, Direito e justiça Distributiva*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ed. 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 8ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. *Ações afirmativas na Administração Pública Federal: a política multicultural da lei de cotas no serviço público*. Disponível em <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/16/18/aes-afirmativas-na-administrao-publica-federal-a-politica-multicultural-da-lei-de-cotas-no-servio-pblico>. Consultado em 09.09.2019.

D'ADESKY, Jacques. *Recursos para o reconhecimento, igualdade e respeito*. Rio de Janeiro: Cassará, 2018.

ENAP. *Políticas públicas; coletânea/Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi*. – Brasília, 2006. Disponível em [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425\\_coletanea\\_pp\\_v1.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425_coletanea_pp_v1.pdf). Consultado em 20.02.2020.

FERES JR. João. *Políticas da igualdade racial no Ensino Superior*. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/291041318\\_Políticas\\_da\\_Igualdade\\_Racial\\_no\\_Ensino\\_Superior](https://www.researchgate.net/publication/291041318_Políticas_da_Igualdade_Racial_no_Ensino_Superior). Consultado em 20.03.2020.

FERES Jr. *Cotas no STF: Os argumentos como eles são*. Disponível em <http://gema.iesp.uerj.br/JFJ/artigos/>. Consultado em 16.01.2015.

FERREIRA. Renato (Org.) *Ações Afirmativas: a questão das cotas, análises jurídicas de um dos assuntos mais controvertidos da atualidade*. Niterói, RJ. Editora Impetus, 2011.

\_\_\_\_\_. *10 anos de promoção da igualdade racial: balanços e desafios*. Disponível em [http://www.flacso.org.br/dez\\_anos\\_governos\\_pos\\_neoliberais/archivos/10\\_ANOS\\_GOVERNOS.pdf](http://www.flacso.org.br/dez_anos_governos_pos_neoliberais/archivos/10_ANOS_GOVERNOS.pdf). Consultado em 12.01.2015.

IPEA. *A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos*. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5611](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5611). Consultado em março de 2020.

PAIXÃO, Marcelo. *O Justo combate: relações raciais e desenvolvimento em questão*. Disponível em <http://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/11721>. Consultado em 20.03.2020.

\_\_\_\_\_. *Entrevista*. Disponível em <https://ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/16021/entrevista-com-economista-e-doutor-em-sociologia-marcelo-paixao>. Consultado em 18.03.2020.



SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Disponível em [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia\\_das\\_ausencias\\_RCCS63.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia_das_ausencias_RCCS63.PDF). Consultado em 20.08.2019.

\_\_\_\_\_. Boaventura de Souza . Justiça Social e Justiça Histórica. *Ação Afirmativa nos EUA*. In: Renato Ferreira (Org.). *Ações Afirmativas a Questão das Cotas*, Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

SARMENTO, Daniel. Disponível em <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/22-politicas-de-acao-afirmativa-etnico-raciais-nos-concursos-do-ministerio-publico-o-papel-do-cnmp/politicas-de-acao-afirmativa-etnico-raciais-nos-concursos-do-ministerio-publico-o-papel-do-cnmp-daniel-sarmento.pdf>. Consultado em 10.09.2019.

SILVA, Tatiana Dias. O Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em [https://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1712.pdf](https://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1712.pdf). Consultado em 20.03.2020.

THEODORO, Mario. À guisa de conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas públicas de combate à desigualdade e à discriminação racial no Brasil. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5605](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5605)

## **Resumo do projeto para internet: Diversidade Racial e Sistema de Justiça**

Discriminação racial, de acordo com as Nações Unidas, significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Neste sentido, as políticas de promoção da igualdade racial têm como objetivo principal a redução das desigualdades geradas pelo racismo estrutural. A referida política vem se afirmando como uma questão de Estado, haja vista os três poderes terem legitimado esse processo. Assim, a promoção da igualdade racial é um novo tema para o Direito e para a gestão pública. É urgente conceituar, aprimorar seus conteúdos específicos, saber sobre as complexidades, potencialidades e limitações institucionais com vistas a ampliar o conhecimento crítico sobre um dos temas mais importantes da atualidade.

### **Objetivo**

Pesquisar sobre o processo de construção do racismo estrutural, seus



antecedentes históricos, impactos sociais e culturais; promover o conhecimento crítico sobre as políticas de promoção da igualdade racial e do racismo no sistema de justiça, suas complexidades, potencialidades e limitações institucionais; estudar as leis e os principais indicadores sobre políticas públicas de promoção da igualdade racial, bem como as ações necessárias para a sua efetividade, monitoramento e avaliação; habilitar os discentes para uma compreensão das políticas e das demais normas que envolvam a promoção da cidadania e os direitos humanos.

## **Metodologia**

O curso será desenvolvido, sempre que possível, por uma metodologia Interdisciplinar e aplicada, correlacionando-se aos mais diversos ramos do saber em especial das Ciências Sociais aplicadas.

